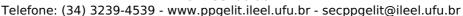
Boletim de Serviço Eletrônico em

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA



Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1G, Sala 250 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902





RESOLUÇÃO COLPPGELIT № 12, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

ESTABELECE CRITÉRIOS E NORMAS PARA A MATRÍCULA DE ALUNOS ESPECIAIS Е VISITANTES **COMPONENTES CURRICULARES** ISOLADOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM **ESTUDOS** LITERÁRIOS CURSOS DE MESTRADO Е **DOUTORADO ACADÊMICOS**

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários – Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento geral

RESOLVE

- **Art. 1.º** São discentes/alunos especiais aqueles aprovados em processo seletivo específico ou integrado a outros processos seletivos, conforme estabelecido em edital (cf. Redação do Art. 44 da RESOLUÇÃO CONPEP Nº 17, DE 09 DE JUNHO DE 2022)
 - § 1.º O aluno especial será admitido por dois (02) semestres letivos consecutivos e terá direito a renovação de sua matrícula somente se a soma dos créditos já obtidos com aqueles que ele pretende se matricular não ultrapassar em 50% (cinquenta por cento) os créditos necessários à integralização do currículo de Mestrado ou Doutorado do PPGELIT responsável pelas disciplinas.
 - § 2.º Os alunos especiais submetem-se às mesmas obrigações dos discentes regulares, no que se refere ao calendário acadêmico e às disciplinas em que venham a se matricular, e não têm direito à orientação de dissertação ou tese.
 - § 3.º O número total de alunos especiais não poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) dos discentes regulares matriculados no PPGELIT. O número máximo de alunos, regulares e especiais, por turma é de vinte (20)
 - § 4.º O aluno especial terá direito a documento de registro formal de aproveitamento e frequência, por disciplina cursada e aprovada, a ser emitida pela Diretoria de Administração e Controle Acadêmico (DIRAC).

- § 5.º É vedada aos alunos especiais o trancamento geral ou parcial dematrícula.
- Art. 2.º Serão aceitos como alunos especiais do Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários - Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, para o período de 12 meses, aqueles que, obedecendo à seguinte ordem:
 - I Se submeterem ao processo seletivo para alunos regulares, conforme edital específico e não conseguirem ser aprovados para as vagas previstas no referido edital e que atingirem o mínimo de 60% de aproveitamento no processo seletivo, observada a ordem de classificação decrescente;
 - II Forem alunos regulares provenientes de outros cursos de pós-graduação stricto sensu da UFU:
 - III Forem alunos regulares de outros cursos de pós-graduação stricto sensu externos à UFU, reconhecidos pela CAPES;
 - IV Forem profissionais graduados em áreas afins do Programa e que desejarem se qualificar ou se aperfeiçoar.

Parágrafo único. Para cursar outras disciplinas isoladas, após findo o período dedoze (12) meses, o aluno deverá se submeter a novo processo seletivo.

- Art. 3.º São discentes/alunos visitantes aqueles regularmente matriculados em outros cursos de mestrado e de doutorado no Brasil, reconhecidos pela CAPES/MEC, ou em outros cursos de mestrado e de doutorado em instituições estrangeiras.
 - § 1º São atividades pertinentes ao discente visitante:
 - I estágio de doutorado sanduíche pelo período máximo de 12 meses;
- II participação em projeto de pesquisa desenvolvido por docentes no âmbito do PPGELIT com participação presencial na UFU pelo período máximo de 12 (doze) meses: e
 - III realização de disciplinas isoladas.
- § 2º Os alunos visitantes do PPGELIT poderão solicitar a matrícula em disciplinas isoladas dentro dos parâmetros estabelecidos para o aluno especial, conforme art. 44 da Resolução CONPEP N.º 17, de 09 de junho de 2022, e observando-se o calendário acadêmico da pós-graduação;
- § 3º O aluno visitante deverá apresentar no PPGELIT um pedido contendo a documentação necessária à sua inscrição no Programa.
- § 4º O discente visitante deverá matricular-se no PPGELIT, como forma de vínculo com a UFU, no componente "Mobilidade na Pós-graduação", apresentando, para tanto, a documentação exigida pela DIRAC.
- § 5º Ao término da participação será emitido, pela DIRAC, documento de registro formal de participação do discente como aluno visitante no PPGELIT.
 - § 6º É vedado aos alunos visitantes o trancamento geral ou parcial de matrícula.
- Art. 4.º Depois de haver a matrícula dos alunos regulares, será lançado edital específico do PPGELIT estabelecido com base nas vagas existentes nas disciplinas ofertadas nos semestres letivos. Para se candidatar às vagas, os discentes devem apresentar:
 - I Currículo Lattes que comprove experiência profissional e produção científica;

I I - Justificativa detalhando a relevância da disciplina para sua atividade profissional.

Parágrafo único. A partir da análise dos candidatos por parte dos professores responsáveis pelos componentes curriculares, estes serão convidados a se matricularem. O resultado da classificação dos alunos especiais será divulgado no site Programa de Pós-graduação em Estudos Literários | (ufu.br)

- **Art. 5.º** Somente será admitido o aproveitamento de créditos obtidos como aluno especial e ou visitante, em no máximo, 50% do total de créditos necessários para a integralização do curso, para aqueles que forem aprovados em processo seletivo destinado ao preenchimento de vagas.
- **Art. 6.º** A matrícula em disciplinas isoladas será realizada em data a ser divulgada, observada a existência de vagas nas disciplinas pretendidas.
- Art. 7.º Casos omissos serão analisados pelo Colegiado.
- **Art. 8.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA IVONETE SANTOS SILVA

Presidente do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Estudos Literários PORTARIA DE PESSOAL UFU Nº 1213, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024



Documento assinado eletronicamente por **Maria Ivonete Santos Silva**, **Presidente**, em 21/03/2024, às 22:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 4934425 e o código CRC 395F97FD.

Referência: Processo nº 23117.075345/2023-18 SEI nº 4934425